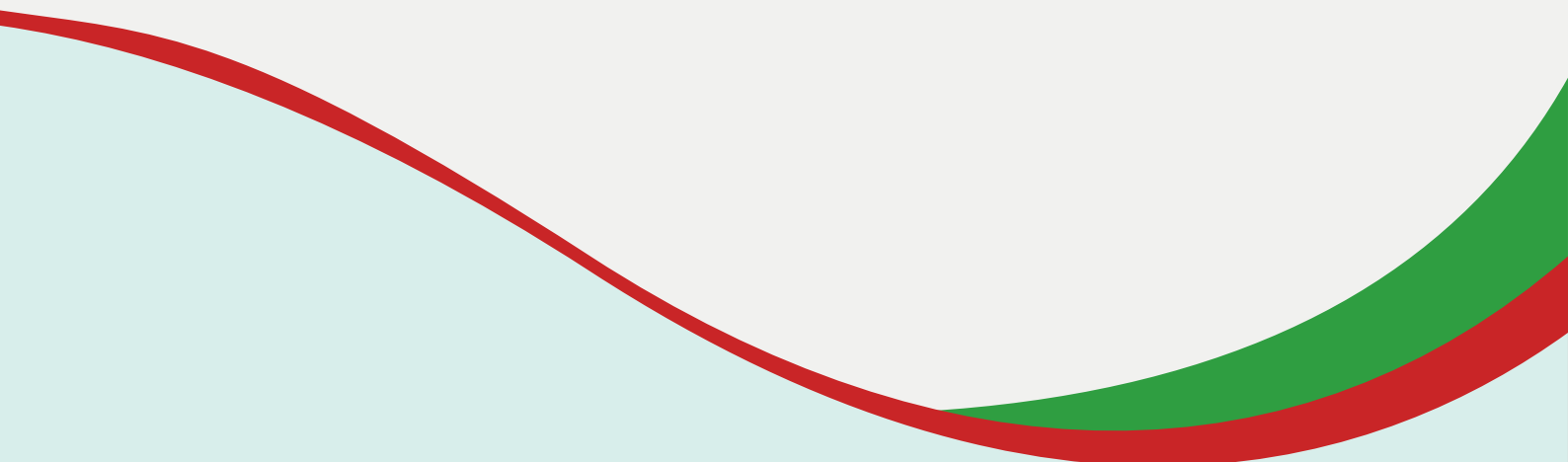


BENEFÍCIOS DE AUDITORIA

Estudo da sistemática de contabilização de benefícios de auditoria para subsidiar o desenvolvimento do Módulo de Auditoria do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).



BENEFÍCIOS DE AUDITORIA: Estudo da sistemática de contabilização de benefícios de auditoria para subsidiar o desenvolvimento do Módulo de Auditoria do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

- **Elaboração:**

Fernando José Bezerra Barbosa – Mat. SIAPE: 1855303

Raimundo Bonifácio de Oliveira Filho- Mat. SIAPE: 2046871

Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira – Mat. SIAPE:1730137

- **Data de Elaboração:**

17 de julho de 2025

ESTUDO DOS BENEFÍCIOS DE AUDITORIA

1) MANUAL DE CONTABILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS

O manual de contabilização de Benefícios teve como base normativa a Portaria nº 1.276/2017 e a Portaria nº 4.044/2019, que instituíram a sistemática de quantificação e registro dos benefícios do controle interno e dos prejuízos identificados **(ambos estão revogados)**.

Esses normativos trouxeram conceitos como: Prejuízo, Benefício, Benefício financeiro e Não financeiro, como também: requisitos, regras de contabilização, entre outros.

REVOGADA

Classes de Benefícios financeiros:

- a) Recuperação de valores pagos indevidamente;
- b) Suspensão de pagamento não continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade;
- c) Suspensão do pagamento continuado não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade;
- d) Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a mesma quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços;
- e) Cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário, inconsistente, ou inadequado tecnicamente;
- f) Arrecadação de multa legal ou prevista em contrato;
- g) Elevação da Receita;
- h) Compatibilização do objeto contratado com especificações ou com o projeto;
- i) Incremento de eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo;
- j) Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos;
- k) Recuperação do custo de operações de crédito subsidiado.

REVOGADA

Classes de Benefícios Não financeiros (Revogado):

- a) Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos;
- b) Medida de aperfeiçoamento de transparência;
- c) Medida de aperfeiçoamento do controle social;
- d) Medida de promoção de sustentabilidade ambiental;
- e) Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos;
- f) Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos;
- g) Condenação criminal;
- h) Declaração de inidoneidade;
- i) Demissão, cassação ou destituição;
- j) Outras decisões civis e medidas administrativas ou correicionais.

Os Benefícios Não Financeiros (Revogado pela Portaria normativa 108/2023-CGU) foi criada divididos a **Dimensão de Classificação**:

- 1) **Quanto a Dimensão**: Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos; ou Resultado, Missão e Visão.
- 2) **Quanto a Repercussão**: Interministerial, Órgão Superior e Unidade Jurisdicionada.

2) PORTARIA NORMATIVA 108/2023 DA CGU (Revogou a Portaria CGU nº 1.976/2021)

A portaria de 1 de dezembro de 2023 veio para instituir os parâmetros para apuração, registro, monitoramento e divulgação dos benefícios.

Art. 2º - Conceito de Benefício...

ANEXO I- Classe de Benefícios Financeiros e Metodologia de Cálculo:

- 1.1 Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a contratos (Benefício expresso em valor monetário decorrente de ação de controle relacionada a contratos firmados pela administração pública com redução de valores, gerando efeito sobre valores já pagos e/ou

a pagar pela administração pública. Em relação aos valores já pagos serão computados os benefícios quando demonstrado o efetivo ressarcimento à Administração. Em relação aos valores a pagar, serão computados proporcionalmente a cada ano até o limite de 60 meses, se contrato continuado e firmado pela Administração Pública);

- 1.2 **Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas à gestão de pessoas** (Benefício expresso em valor monetário decorrente de ação de controle relacionada à gestão de pessoas (folha de pagamento) com redução de valores, gerando efeito sobre valores já pagos e/ou a pagar pela administração pública. Em relação aos valores já pagos serão computados quando demonstrado o efetivo ressarcimento à Administração. Em relação aos valores a pagar, serão computados proporcionalmente a cada ano até o limite da data de aposentadoria do servidor ou da servidora);
- 1.3 **Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a convênios ou contratos de repasse** (Benefício expresso em valor monetário decorrente de ação de controle relacionada a convênios ou contratos de repasse firmados pela administração pública com redução de valores, gerando efeito sobre valores já pagos e/ou a pagar pela administração pública. Em relação aos valores já pagos serão computados quando demonstrado o efetivo ressarcimento à Administração. Em relação aos valores a pagar, serão computados proporcionalmente a cada ano até o limite da data de expiração do convênio/contrato de repasse. Em relação aos valores a pagar decorrentes de contratações no bojo de convênio, serão computados proporcionalmente a cada ano até o limite da vigência do convênio, se contrato continuado);
- 1.4 **Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle em geral** (Benefício expresso em valor monetário decorrente da efetiva devolução do recurso aos cofres públicos (ingresso de recursos) ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração (economia de recursos);
- 1.5 **Redução nos valores contratados, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços** (A partir da identificação de sobrepreço ou superfaturamento em contratos, obtidas por meio da comparação entre os valores contratados e os valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame ou o ajuste do instrumento contratual. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela CGU quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas. Tão logo haja sucesso na adoção da providência (licitação de nova empresa ou ajuste contratual para fornecimento do mesmo objeto por valores menores ou apenas do objeto necessário), pode-se contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor anterior e aquele constante do novo contrato. Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto

continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de até 5 anos, limitado ao período restante de vigência do contrato, a partir do momento da verificação da eliminação do desperdício ou redução dos custos administrativos. Os valores são registrados como economia de recursos);

1.6 Redução nos valores licitados, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços

(A partir da identificação de sobrepreço em licitações, obtidas por meio da comparação entre os valores contratados e os valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela CGU quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas. Tão logo haja sucesso na adoção da providência (licitação de nova empresa ou ajuste contratual para fornecimento do mesmo objeto por valores menores ou apenas do objeto necessário), pode-se contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor anterior e aquele constante. Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de até 5 anos, limitado ao período restante de vigência do contrato. Os valores são registrados como economia de recursos);

1.7 Redução nos valores de convênios ou contratos de repasse, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços

(A partir da identificação de sobrepreço ou superfaturamento em convênios ou contratos de repasse, obtidas por meio da comparação entre os valores pactuados e os valores de mercado ou de referência. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela CGU quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas. . Tão logo haja sucesso na adoção da providência, pode-se contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor anterior e o novo. Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de até 5 anos, limitado ao período restante de vigência do instrumento, a partir do momento da verificação da eliminação do desperdício ou redução dos custos administrativos. Os valores são registrados como economia de recursos);

1.8 Cancelamento de contrato com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente

(Em geral, o cancelamento de contrato na qual tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro algum imediatamente, pois pressupõe que haja nova licitação para fornecimento do mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata no momento do cancelamento do contrato. Trata-se da identificação de ausência de necessidade do objeto do contrato. As parcelas remanescentes do contrato

podem ser registradas, anualmente, como economia de recursos. Caso seja possível a recuperação de valores já pagos, estes serão registrados como ingresso de recursos);

- 1.9 **Cancelamento de licitação com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente** (Em geral, o cancelamento de licitação na qual tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro algum imediatamente, pois pressupõe que haja nova licitação para fornecimento do mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata no momento do cancelamento do contrato. Trata-se da identificação de ausência de necessidade do objeto do contrato. As parcelas que seriam pertinentes ao contrato superveniente podem ser registradas, anualmente, como economia de recursos);
- 1.10 **Cancelamento de convênio ou contrato de repasse com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente** (Em geral, o cancelamento de convênio ou contrato de repasse nos quais tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro algum imediatamente, pois pressupõe que permanece a demanda e novo convênio ou contrato de repasse poderiam posteriormente suprir o mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata no momento do cancelamento do convênio ou contrato de repasse. Trata-se da identificação de ausência de necessidade do objeto do contrato. Os valores ainda não pagos podem ser registrados como economia de recursos e, caso seja possível a recuperação de valores já pagos, estes serão registrados como economia de recursos);
- 1.11 **Cancelamento de benefício social** (Em caso de cancelamento de benefícios pagos em função de previdência ou assistência social, deverá ser calculado, anualmente, em cada caso, o valor adequado a ser registrado naquele ano. Considera-se que períodos regulares ou extraordinários de atualização cadastral, apresentação de prova de condição ou de revisão do benefício, suspendem a contagem do registro do benefício cancelado. Os valores serão registrados como economia de recursos);
- 1.12 **Suspensão de pagamento continuado indevido** (Situações identificadas nas quais os valores pagos em caráter continuado são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade e devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento. Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 60 meses, a partir do momento da assinatura do contrato, do valor não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade. Também estão enquadradas situações relacionadas a: a) pagamentos registrados na rubrica de pessoal, até a data limite de idade para aposentadoria do servidor ou empregado, para efeito de contabilização, inclusive as penalidades de demissão; e b) cassação de aposentadoria, até a

idade calculada da expectativa de vida do servidor ou servidora, definida pelo IBGE na data do registro da cassação. Esses valores serão registrados, anualmente, como economia de recursos);

- 1.13 **Incremento da receita prevista** (Cabe a diversas unidades da Administração Pública a gestão de processo de arrecadação de receitas, que podem ser oriundas de diversos fatos geradores. A CGU pode, durante seus trabalhos, identificar gargalos em processos que prejudicam a arrecadação de receitas de determinado órgão. Caso seja passível contabilizar aumento da arrecadação de receita, fruto de recomendação feita pela CGU, este valor poderá ser contabilizado como benefício financeiro. Quando se tratar de aumento de receita com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 60 meses a partir do momento da verificação do aumento da receita, que será registrado como ingresso de recursos. Serão registrados apenas os valores líquidos referentes ao ingresso de receita, ou seja, se o ingresso de receita for acompanhado de custos operacionais, de produção ou quaisquer outros acréscimos, estes deverão ser considerados para fins do cálculo dos valores líquidos);
- 1.14 **Eliminação de desperdícios, redução de custos administrativos ou incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo** (Situações nas quais são identificados excessos de custos durante a execução da política pública ou processo administrativo da unidade examinada. O benefício financeiro poderá ser contabilizado tão logo seja comprovada a eliminação dos excessos, seja por manifestação da Administração Pública, seja por documentação que demonstre o novo desenho do processo ou política pública após o atendimento das orientações do órgão de controle. O valor do benefício deverá ser estimado como o referente aos custos não executados ou pela diferença entre os custos do novo processo ou política pública em relação aos custos anteriores. Pode ter caráter continuado, a ser apropriado anualmente, até o final do PPA vigente, e é registrado como economia de recursos);
- 1.15 **Recuperação de valores decorrentes de acordos de leniência ou julgamento antecipado de PAR- Processo Administrativo de Responsabilização** (Serão contabilizados os valores recuperados nos acordos de leniência, nas rubricas de dano incontroverso, lucro ilícito, propina e multas ou os valores decorrentes da aplicação da Portaria CGU nº 19, de 22 de julho de 2022 (julgamento antecipado de PAR). Esses valores serão registrados pelo ingresso efetivo de recursos);
- 1.16 **Recuperação de valores decorrentes de processos disciplinares** (Serão contabilizados os valores identificados em processos correccionais conduzidos pela CGU, incluindo montante de renúncia de receita, patrimônio a descoberto, além daqueles que ensejarem a recuperação por meio de Ação de Improbidade Administrativa, Termo de Ajustamento de Conduta, processos que resultarem em glosa de valores diretamente na folha de

pagamento do servidor (dano incontroverso), conversão da penalidade de suspensão em multa, etc. Serão contabilizadas as parcelas recuperadas das rubricas de dano incontroverso);

- 1.17 **Recuperação de valores decorrentes de processos disciplinares com TCE** (Serão contabilizados os valores identificados em processos correccionais conduzidos pela CGU, por meio de Tomada de Constas Especial. Os valores serão apurados após o julgamento pelo TCU e será computado 17% do valor apurado);
- 1.18 **Recuperação de valores decorrentes de processos correccionais com TCE, decorrente de ação de controle da CGU** (Serão contabilizados os valores identificados em processos correccionais conduzidos pela CGU, por meio de Tomada de Constas Especial, que sejam decorrentes de ação de controle da CGU. Os valores serão apurados após o julgamento pelo TCU e será computado 34% do valor apurado);
- 1.19 **Ingressos de recursos de multas decorrentes de condenação em PAR** (Serão Contabilizados os ingressos de valores de multas aplicadas em decorrência de condenação em Processo Administrativo de Responsabilização - PAR conduzidos pela CGU).

2 Classe de Benefícios Qualitativos e Requisitos para enquadramento:

- 2.1 **Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos** (Benefício decorrente de melhoria de processos ou programas, que reflitam diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade);
- 2.2 **Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social** (Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento ou incremento da transparência da gestão pública e/ou da participação social, incluindo o atendimento à Lei de Acesso à Informação e ações de ouvidoria);
- 2.3 **Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos a partir de manifestação cidadã** (Benefício decorrente de melhoria de processos ou de programas, que reflitam diretamente na qualidade ou na quantidade do serviço público entregue à sociedade, a partir de manifestação de ouvidoria, obtida por meio do Fala.BR);
- 2.4 **Medida de educação para ética e cidadania** (Impactos positivos decorrentes de ações de educação junto a cidadãos e Organizações da Sociedade Civil, promovidas pela CGU);
- 2.5 **Medida de aperfeiçoamento da integridade pública** (Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento dos instrumentos de integridade junto a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública);
- 2.6 **Medida de promoção à sustentabilidade ambiental** (Ação de controle cujo resultado represente um impacto efetivo nas agendas ambientais de qualquer ente federado);
- 2.7 **Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos** (Aperfeiçoamento da capacidade da

Administração Pública em identificar e analisar os riscos inerentes às suas atividades finalísticas ou aos seus processos internos, assim como à melhoria dos controles internos de forma proporcional às fraquezas e ameaças);

- 2.8 **Medida de aperfeiçoamento da gestão correcional** (Medidas que impactem a gestão correcional, em instituições públicas, principalmente pela redução de prazos ou de estoque de processos correccionais);
- 2.9 **Acordo com agente público** (Benefício caracterizado pela solução de conflito com o agente público em específico e pela prevenção de irregularidades, produzido em decorrência da celebração de acordo com agente público em termo de ajustamento de conduta conforme normativos vigentes);
- 2.10 **Prevenção e repressão, a partir da apuração de infrações disciplinares** (Benefício caracterizado pela efetiva aplicação de penalidade ao agente público, por meio da repressão de irregularidade praticada e consequente prevenção de novas irregularidades, com a mitigação do alto risco à gestão pública. O benefício ocorre quando da conclusão do processo administrativo disciplinar sancionador);
- 2.11 **Acordo com ente privado** (Benefício caracterizado pela implementação de controles pelos órgãos públicos, a partir do conhecimento do modus operandi corrupto de ente privado, com a consequente prevenção de irregularidades por outros entes privados, produzido em decorrência da celebração de acordo de leniência);
- 2.12 **Sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública** (Benefício caracterizado pela suspensão da possibilidade de contratação de ente privado pela administração pública, em decorrência da aplicação de pena a ente privado em processo administrativo de responsabilização até a demonstração de implementação de medidas de integridade efetivas);
- 2.13 **Aperfeiçoamento da integridade em entidades privadas através do Pró-Ética** (Benefício caracterizado pela entrega da premiação do programa Pró-Ética a cada ente privado);
- 2.14 **Aperfeiçoamento da integridade em instituições privadas decorrente de Acordo de Leniência** (Benefício caracterizado pela pactuação de melhorias nos programas de integridade por colaboradora);
- 2.15 **Aperfeiçoamento da integridade em instituições privadas decorrente de Processo de Reabilitação** (Benefício caracterizado pela identificação, em processo de reabilitação, da implantação de programa de integridade);
- 2.16 **Aperfeiçoamento da integridade em instituições privadas em ações voluntárias ou obrigações legais ou de regulamento** (Benefício caracterizado pela entrega ou submissão de documentação para avaliação de programas de integridade nos casos de adesão a estratégias de fomento, ou de enquadramento em obrigação legal ou de regulamento, como em pactos, em requisitos para participar de contratações, dentre outros);
- 2.17 **Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos** (Aperfeiçoamento da execução de programas ou processos, desde que não esteja classificado nos itens anteriores (2.1 a 2.7))

e que se refira a ações de reformulação nos conceitos principais ou linhas mestras da política ou programa de governo);

2.18 **Recuperação de valores decorrentes de PAR** (Serão contabilizados os valores identificados em PAR conduzido e avocados pela CGU, incluindo dano e vantagem auferida, que ensejam a recuperação por meio das ações judiciais cabíveis);

2.19 **Medida de aperfeiçoamento da prevenção e enfrentamento da corrupção** (Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento dos instrumentos de prevenção e de enfrentamento da corrupção);

2.20 **Medida de aperfeiçoamento e fortalecimento do acesso à informação** (Benefício caracterizado pelo fortalecimento do atendimento à Lei de Acesso à Informação por parte dos órgãos e entidades, como resultado de ações de capacitação e sensibilização dos agentes públicos e aperfeiçoamento das soluções tecnológicas para otimizar o acesso à informação).

3 REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS (ANEXO II)

Título – Texto que permita compreender a origem do benefício registrado;

Classe – Informa a classe que pertence o benefício;

Descrição – Explicação com elementos suficientes para que se compreenda a metodologia de cálculo de benefício;

Nexo Causal – Encadeamento de ideias que demonstra que o benefício decorreu de atuação da CGU;

Valor Bruto do benefício gerado – Valor bruto total do benefício gerado;

Valor líquido do benefício – Valor bruto subtraído os custos de contrapartida;

Ano do registro - Ano que será registrado o benefício, atendimento ao regime de caixa (pode ter mais de um ano);

Valor do registro – Valor apurado em regime de caixa para o ano de registro;

Responsável pelo cálculo – Servidor que fez o cálculo;

Aprovado por - Autoridade ou colegiado que aprovou;

Unidade de registro - Unidade da CGU que está computando o registro;

Unidades Participantes – Registro de todas unidades que participaram do trabalho que gerou o benefício;

Beneficiário - Órgão, entidade, ou grupo populacional que se beneficiou do recurso gerado ou economia. Ou outros órgãos ou fontes que sejam beneficiadas pela recomposição ao erário.

Agenda transversal prioritária - Marcador para informar se o benefício está relacionado a alguma das agendas transversais prioritárias do governo;

Parcerias privadas, públicas e governamentais – Informar instituições não governamentais que tenham cooperado para a geração do benefício;

Parcerias públicas - Informar outras entidades que tenham cooperado para geração do benefício;

Parcerias Governamentais – Informar outros órgãos da administração pública federal que tenham cooperado para a geração do benefício.

4 PORTARIA NORMATIVA 131/2024 (Alterou o artigo 6º da Portaria 108/23)

A portaria de 20 de maio de 2024 veio criar o inciso III, art. 6º e alterar o art. 11, da Portaria normativa 108/2023 da CGU.

Art. 6º - As possibilidades de enquadramento de benefícios qualitativos (Não-financeiro) em alçadas de avaliação devem considerar ainda uma das seguintes alternativas:

III- Repercussão em função do alcance estratégico na unidade afetada:

- a) Área fim – Resultado, Missão e Visão; ou
- b) Área meio- Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos

Acrescentou o parágrafo único do art. 11 – Para fins da prestação de contas, os órgãos de que trata o caput (Os órgãos específicos e singulares da CGU) deverão observar a periodicidade anual para apuração dos benefícios, sem prejuízo da possibilidade de se definir periodicidades intermediárias, caso se mostre mais adequado e conveniente.

ficando...

Art. 6º

I - Repercussão em função da unidade afetada:

- a) Interministerial;
- b) Administração superior;
- c) Unidade jurisdicionada.

II- Repercussão em função da área geográfica afetada:

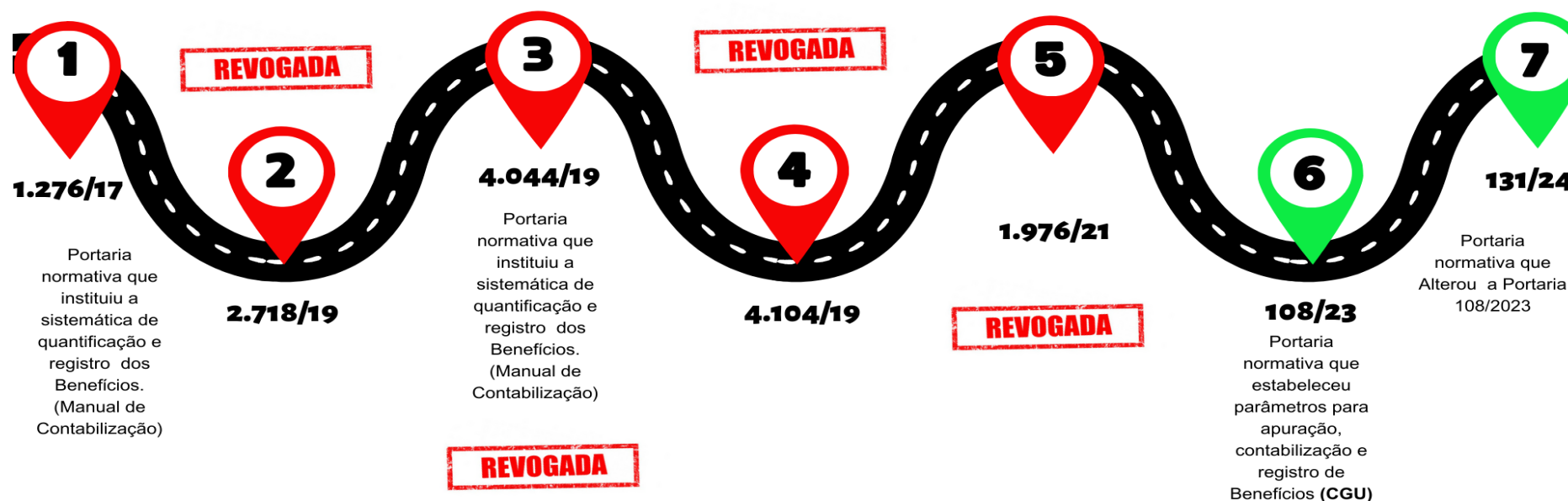
- a) Nacional;
- b) Regional; e
- c) Local;

III – Repercussão em função do alcance estratégico na unidade afetada (inclusa pela portaria 131/2024):

- a) Área fim – Resultado, Missão e Visão, ou
- b) Área meio – Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos

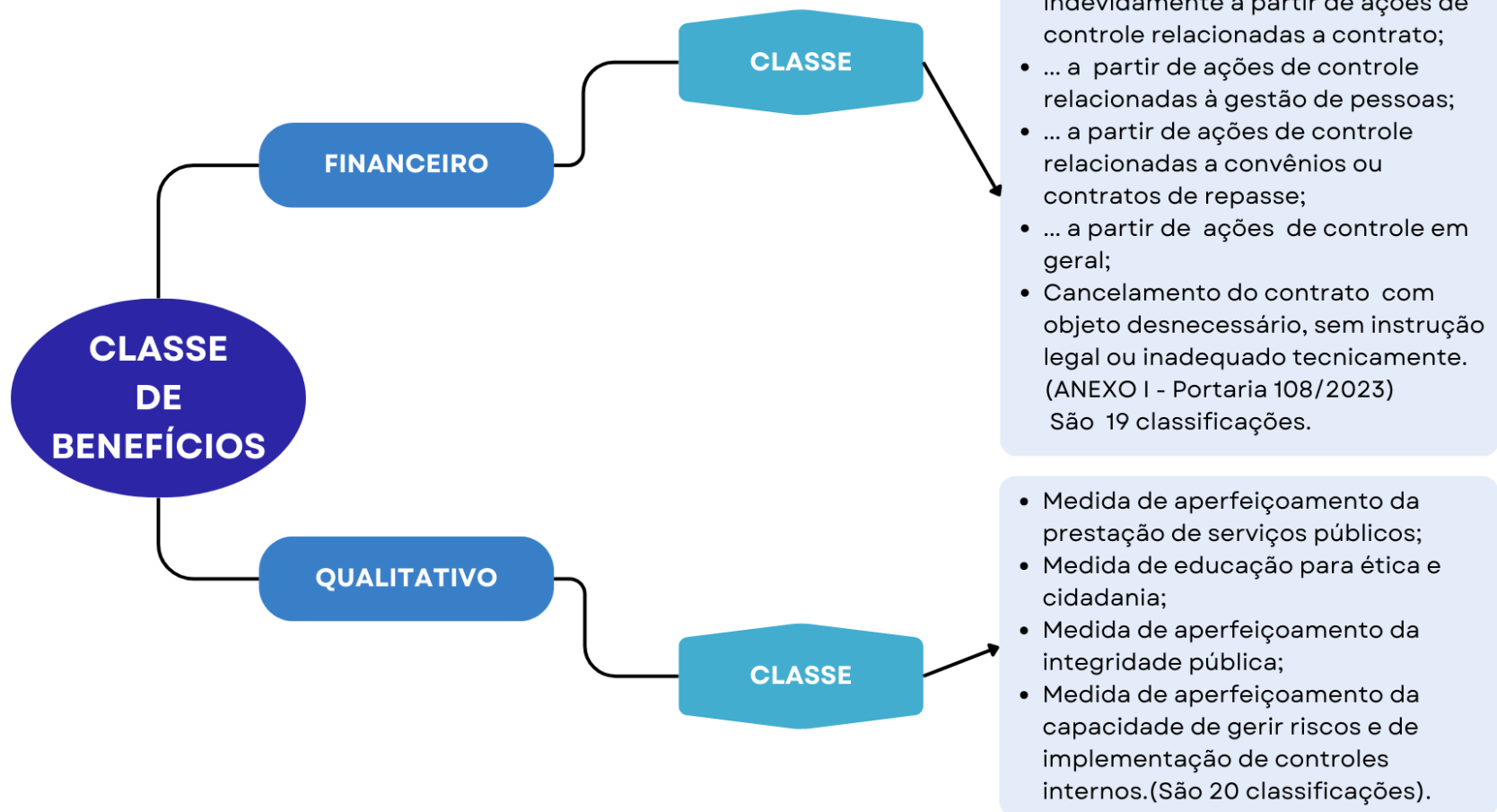
5 LINHA DO TEMPO

LINHA DO TEMPO - CONTABILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUDITORIA (NORMAS)

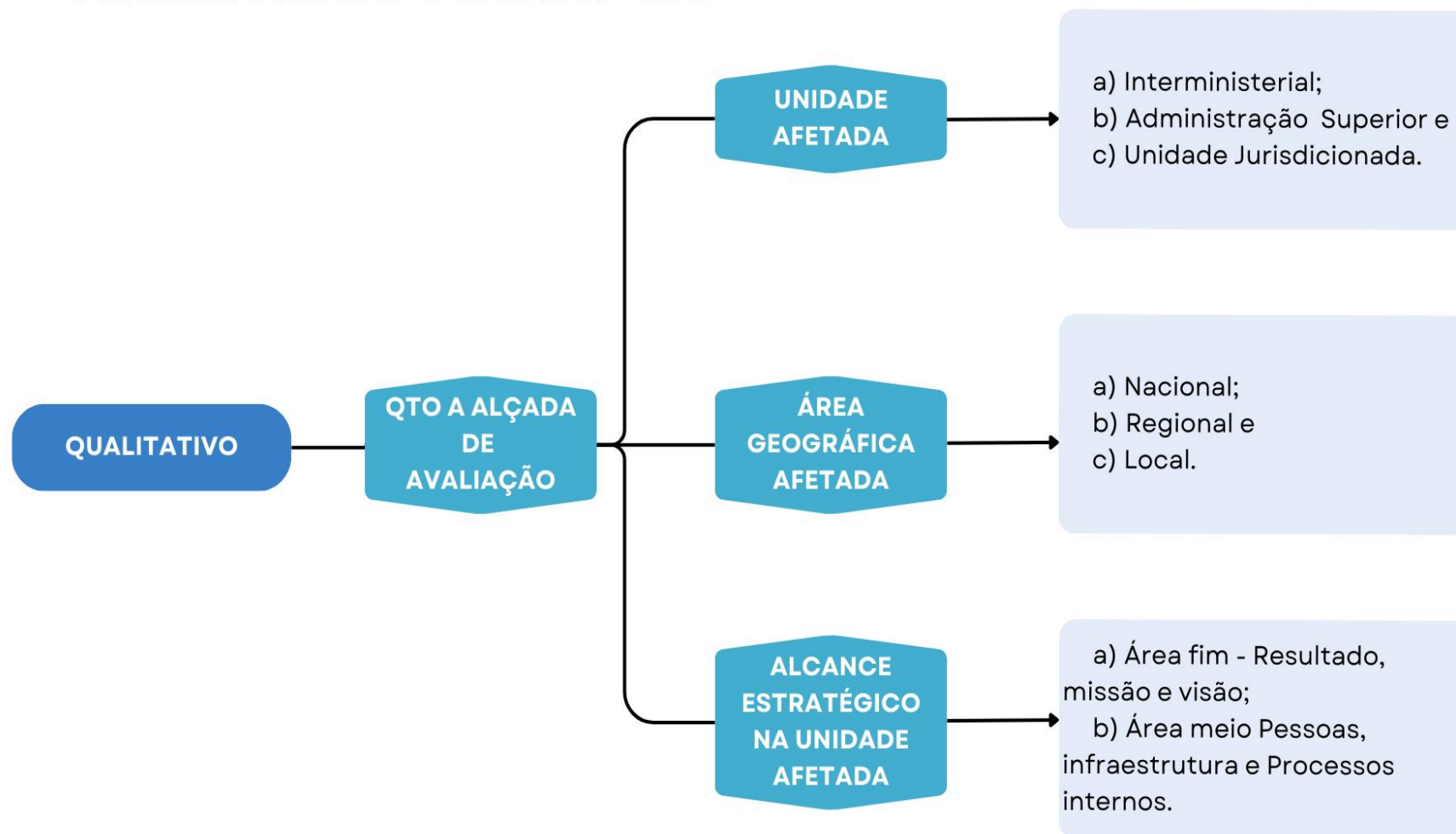


6 MAPA MENTAL

Portarias 108/2023 e 131/2024 - CGU



Portarias 108/2023 e 131/2024 - CGU



Quadro 2 – recomendações e benefícios esperados

Constatação nº	Recomendação nº	Destinatários	Classe do Benefício	Repercussão em função		
				Unidade Afetada	Área Geográfica Afetada	Alcance Estratégico
1 – Ausência de obediência ao princípio da Segregação de função.	1-Recomenda-se que as unidades de <u>Nova Cruz</u> , <u>Pau dos Ferros</u> , <u>Santa Cruz</u> e <u>Reitoria</u> demonstrem em novos processos com objetos semelhantes que estão exercendo o princípio da segregação de funções.	COSGEM, DIAD, COASS e CASEM/CNAT.	Qualitativa – Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Unidade jurisdicionada	Regional	Área meio – Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos.
2- Fragilidade nos processos referente a instrução de documentos que comprovassem o controle efetivo sobre a prestação de serviços	1-Recomenda-se que as unidades da Reitoria, Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Natal Cidade-Alta, Lajes, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Nova Cruz, Parelhas, Pamamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, Natal Zona-Norte e Santa Cruz. A Partir da data desse relatório, instruem nas medições e/ou nos processos de pagamento, documentos auxiliares que comprovem de forma eficiente que os controles sobre os serviços foram devidamente prestados. Por exemplo:	COSGEM, DIAD, COASS e CASEM/CNAT.	Qualitativa – Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Unidade jurisdicionada	Regional	Área meio – Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos.

7-CONCLUSÃO

Os Normativos que tratam da Contabilização dos Benefícios de Auditoria que estão vigentes são a Portaria 108/2023 e a Portaria 131/2024, ambas da CGU. É importante a reflexão por parte da AUDGE que tais normativos foram criados para a utilização da Controladoria Geral da União (CGU) e que em alguns aspectos não se assemelham com a nossa realidade, como: nos casos de Benefícios financeiros, o enquadramento na alçada de acordo o montante financeiro do Benefício; a questão dos campos mínimos para registro de benefícios financeiros que chegam a ser dezoito (18).

Poderíamos absorver as classes dos Benefícios financeiros e Qualitativos, registrando os valores monetários nos casos dos financeiros e registrando as classes quando dos qualitativos. No que diz respeito aos nossos campos mínimos necessários para registro dos Benefícios financeiros, seria interessante a confecção da nossa Portaria e o nosso Manual para adequação da nossa realidade.

Raimundo Benifácio de Oliveira Filho

Auditor – 2046871

Fernando José Bezerra Barbosa

Auditor - 1855303

Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira

Auditor – 1730137